



CONTRATO Nº 012/2018-CMT

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ COMO CONTRATANTE E A EMPRESA MR-1 EVENTOS RECEPÇÕES E PRODUÇÕES LTDA –EPP COMO CONTRATADA PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, com sede nesta cidade, Praça Jarbas Passarinho nº 116, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.845.664/0001-75, representado por seu Presidente o Sr. **BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2215059 – SSP/PA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº.234.234.802-97, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 444, Bairro Pimental, Tucuruí-PA, neste ato denominado **CONTRATANTE MR-1 EVENTOS RECEPÇÕES E PRODUÇÕES LTDA –EPP** devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.396.055/0001-41, neste ato representado pela Sra. Flávia Campos Rocha, portador da Carteira de Habilitação nº 05465574685/DETRAN/PA e devidamente inscrito no CPF (MF) sob o n.º 711.128.041-53, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 208, Bairro: Belém, município de Tucuruí-Pa, doravante denominada **CONTRATADA** através da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2018-CMT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E DE COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS NECESSARIAS DOS SERVIDORES E A CONFORMIDADE DO CALENDÁRIO DE EVENTOS PARLAMENTAR REALIZADOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PARÁ.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual referente a **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2018-CMT**.

a) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

01.031.0001-2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

3390.30.00 – Outros Materiais de Consumo

01.031.0001-2.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3390.30.00 – Outros Materiais de Consumo

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. REFEIÇÕES

4.1.1. As refeições deverão ser servidas da seguinte forma: se tratando de REFEIÇÃO COMUM (Servido no local) o servidor da CONTRATANTE fará sua refeição no próprio estabelecimento da empresa, se tratando de MARMITEX, um funcionário do departamento solicitante pegará o marmitex no estabelecimento comercial da empresa, ou deverá ser entregue pela CONTRATADA onde a CONTRATANTE informará uma programação estabelecendo o dia, local e horário;

4.1.2. As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas a vigilância sanitária. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada;

4.1.3. Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis. As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras;

4.1.4. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas;

4.1.5. As refeições deverão ser servidas diariamente ou de acordo com as necessidades da CONTRATADA no horário das 11:00 horas as 14:30 horas;

4.1.6. Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene;

4.1.7. A CONTRATADA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições;

4.1.8. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidade compatíveis ao atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes em número suficiente para atender as necessidades dos serviços;

4.1.9. As refeições deverão estar devidamente acondicionadas para o total atendimento dos serviços com condições adequadas;

4.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação de serviços, tais como: liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres, copos, inclusive descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, toalha de mesa, bandejas, palitos e guardanapos de papel;

4.1.11. A aquisição do gás utilizado no fornecimento dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.12. Providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda;

4.1.13. Cuidar para que não falem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

4.1.14. Durante o contrato, com a prévia anuência da CONTRATADA, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar as refeições;

4.2. COFFEE BREAK

4.2.1 O fornecimento será requisitado, parceladamente, de acordo com as necessidades da CONTRATADA, através de ORDEM DE COMPRA emitida pela mesma.

4.2.2. O Fornecimento deverá ser entregue em até **03 (três) dias**, contados da emissão da requisição no mesmo local onde o mesmo foi entregue.

4.2.3. Os alimentos deverão ser preparados nas instalações da CONTRATADA e trazidos prontos para serem servidos;

4.2.4. A arrumação do local de realização o evento estará a cargo da CONTRATADA;

4.2.6. DEVERÁ SER FORNECIDOS:

- Taças, copos, talheres e pratos em louça e ou descartáveis.
- Guardanapos.
- Toalhas p/ mesas.
- Jarras, garrafas térmicas.

4.2.7. DAS CONDIÇÕES

4.2.7.1. Os sucos devem ser servidos sem açúcar e preparados com frutas frescas ou polpas da estação;

4.2.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer açúcar e adoçante em pó;

4.2.7.3. A Torta doce e cremes deverá ser preparada com quantidade moderada de açúcar e deverá ser servido em embalagens apropriadas e ou taças e ou bandejas descartáveis;

4.2.7.4. Os salgados deverão ser servidos em embalagens apropriadas e ou pratos descartáveis;

4.2.7.5. Os demais talheres e utensílios não descartáveis necessários para servir os lanches serão fornecidos pela CONTRATADA;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência de **até 31 de dezembro de 2018**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

5.2. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

5.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser CONTRATADA.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

6.1. O fornecimento do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado pela servidora Sra. ANDREIA DA CUNHA NASCIMENTO, portaria nº 498/2018 designado pela Câmara Municipal de Tucuruí no qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

6.2. A presença da Fiscalização da Câmara Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as exigências.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal;

7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;

7.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado;

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Convocar a empresa homologada, dentro do prazo de eficácia para assinatura do Contrato Administrativo;

8.2. Publicar o extrato do Contrato, na forma da Lei;

8.3. Emitir Nota de Empenho e Nota de Fornecimento, a medida da contratação;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;

9 - CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula Primeira.

9.2. Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9.2.1. O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

9.3. Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora na Ata de Registro de Preços, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo do fornecimento) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA E DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O VALOR TOTAL deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 43.785,00 (QUARENTA E TRES MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**.

• **DE COFFEE BREAK:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. SV P/PESSOA	P. UNIT.	P. TOTAL
01	FORNECIMENTO DE COFFEE BREACK COMPLETO	1.750	18,00	31.500,00
VALOR TOTAL.....R\$				31.500,00

• **DA COMPOSIÇÃO DO CARDAPIO P/ PESSOA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	Crems (150gr)	Porção	1
2	Fruta: Mamão (150gr)	Fatia	1
3	Fruta: Melancia (150gr)	Fatia	1
4	Fruta: Melão (150gr)	Fatia	1
5	Fruta: maçã (150gr)	Unid	1
6	Salgados fritos ou assados ou folheados	Tempero Caseiro	4
7	Tortas Doces (150gr)	Fatia	1
8	Tortas salgadas (150gr)	Fatia	1

• **DA BEBIDA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
9	Refrigerante (300 ml)	Garrafa peti	1
10	Sucos naturais (300ml)	Jarra de vidro	1
11	Água Mineral (200ml)	Copo	2

• **DA REFEIÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	MARMITEX Nº 9 - Composta de: arroz,		17,55	9.652,50



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

01	feijão, batatas fritas, legumes, verduras, macarrão, farofa, um tipo de carne (bovina, suína, peixes e frango) e 01 copo de água mineral de 200ml.	550		
02	REFEIÇÃO COMUM - composta de: arroz, feijão, batatas fritas, legumes, verduras, macarrão, farofa, um tipo de carne (bovina, suína, peixes e frango) Servida no Local.	150	17,55	2.632,50
VALOR TOTAL REFEIÇÃO.....R\$				12.285,00

10.2. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: “**ADOBE READER XI**”

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos serviços licitados em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

11.1.2. Contrato de Fornecimento;

11.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS, devidamente válidas;

11.1.4. As faturas serão emitidas de acordo com o Fornecimento prestado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2. Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3. Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.1.5. Recusa na reparação ou substituição do fornecimento, rejeitado pelo CONTRATADO.

14.2. Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da CONTRATADA, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

14.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo fornecimento já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor.

14.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

14.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

16.1.1. Impedimento de participar de licitação com o Poder Legislativo, no prazo de **05 (cinco) anos**;

16.1.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa justificada do adjudicatário em executá-la.

16.1.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.1.5. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.1.6. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PRAÇA JARBAS PASSARINHO Nº 116 – BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.**

17.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3. A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta do fornecimento prestado.

17.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

18.1. A parte CONTRATANTE elege o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

18.2. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Pelo Poder Legislativo do Município de Tucuruí / CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ (MF) Nº 05.845.664/0001-75
BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO
VEREADOR PRESIDENTE

Pela empresa CONTRATADA:

MR-1 EVENTOS RECEPÇÕES E PRODUÇÕES LTDA –EPP
CNPJ (MF) Nº 12.396.055/0001-41
FLÁVIA CAMPOS ROCHA
Representante

Testemunhas:

.....

.....